



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

MENSAGEM
Nº 06/2025

Às Comissões e Justiça Federal Bariri, 23 de janeiro de 2025.

Sessão Ordinária

SALA SESSÕES 23 / 01 / 25

Senhor Presidente:

PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 06/2025 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Trata o presente Projeto de Lei em alterar a porcentagem do valor recebido a título de 13º salário no dia do aniversário dos servidores, passando de 80% (oitenta por cento) para 50% (cinquenta por cento). Com esta alteração, no mês de dezembro o servidor municipal passará a receber o restante equivalente a 50% (cinquenta por cento) e não mais somente os 20% (vinte por cento).

A presente alteração garantirá maior poder de compra ao servidor no período de festividades de final de ano, bem como, evitar que alguns salários fiquem negativos, pois é nesta segunda parcela que ocorre os descontos de imposto de renda e INSS, e, muitas vezes, o valor relativo aos 20% do 13º salário não é suficiente para cobri-los, deixando o servidor com valor negativo.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

REGRAS DA
PROVACAS REQUEIJIMENTO
DE BAL VERT GILSON
5.5.24/01/2024
Câmara Mun. de Bariri
Ricardo Prearo
Presidente

Câmara Municipal de
Bariri/SP
23 JAN 2025
PROTOCOLO
Nº 36

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.
BARIRI/SP



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 06/2025 = de 23 de janeiro de 2025.

Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 2.818/97.

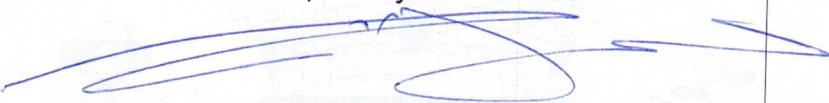
Art. 1º O caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.818/97 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O pagamento do 13º salário será efetuado a base de **50%** de seu valor, juntamente com o pagamento do mês de aniversário, observada a competência do mês para pagamento do salário mensal.

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bariri, 23 de janeiro de 2025.


AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO
APROVADO
UNANIMIDADE
FAVORÁVEL
SALA DAS SESSÕES
REJEITADO
MAIORIA
CONTRA
PRESIDENTE



Município de Bariri

Estado - São Paulo

LEI N° 2818, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997.

Mostrar ato compilado

Dispõe sobre o pagamento do 13º salário e dá outras providências.

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar o pagamento do 13º salário aos servidores do município de Bariri.

Art. 2º O Pagamento do 13º salário terá como referência o dia do nascimento do servidor.

Art. 3º O pagamento do 13º salário será efetuado, em sua totalidade, juntamente com o pagamento do salário do mês de aniversário, observada a competência do mês para o pagamento do salário mensal.

Art. 3º O pagamento do 13º salário será efetuado a base de 80% de seu valor, juntamente com o pagamento do mês de aniversário, observada a competência do mês para o pagamento do salário mensal. (Redação dada pela Lei nº 2.983, de 19.02.1999)

Art. 3º O pagamento do 13º salário será efetuado a base de 80% de seu valor, juntamente com o pagamento do mês de aniversário, observada a competência do mês para pagamento do salário mensal. (Redação dada pela Lei nº 4.561, de 08.04.2015)

§ 1º Os servidores comissionados ou efetivos em função de confiança poderão optar em receber o 13º salário conforme regula a Legislação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). (Redação dada pela Lei nº 4561, de 08.04.2015)

§ 2º Os servidores contratados temporariamente somente poderão receber o 13º salário conforme regula a Legislação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). (Redação dada pela Lei nº 4561, de 08.04.2015)

Art. 4º Eventuais complementações, se houver, serão pagas no mês de dezembro.

Art. 5º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, antes do término do exercício, eventuais diferenças em favor do município, serão descontadas das verbas rescisórias.

Art. 6º Excepcionalmente, neste exercício, os servidores aniversariantes em janeiro, receberão o 13º salário juntamente com o pagamento do salário do mês de fevereiro e, definitivamente, os servidores aniversariantes em dezembro, receberão o 13º salário neste mês, independentemente do pagamento de respectivo salário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 04 de fevereiro de 1.997.

O Prefeito

JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS

Registrada e Publicada no Setor de Comunicações da Prefeitura, na mesma data.

LUIS ROBERTO PITTON

Diretor Administrativo